



1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE PORECATU

INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0114.25.000743-1

OBJETO: *Apurar a regularidade da contratação sucessiva pelo Município de Porecatu de cargos para atividades contínuas por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), notadamente quanto ao objeto do Edital PSS 001/2025, eis que, por imperativo legal (CF), deveria fazê-lo por concurso público.*

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, todos da Lei nº 8.625/1993; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o *Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratação temporária se dará exclusivamente em casos de **necessidade temporária** de excepcional interesse público, cujos requisitos foram fixados pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 658026/MG e das ADI 3247/MA e ADI 3662/MT;

CONSIDERANDO que foi instaurado o **INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0114.25.000743-1** – 1ª Promotoria de Porecatu –, a princípio, para apurar a regularidade do Processo Seletivo Simplificado realizado pelo **Município de Porecatu** a partir do Edital PSS nº 001/2025;

CONSIDERANDO que, realizadas as diligências úteis e necessárias, constatou-se que o **Município de Porecatu**, de fato, vem realizando **sucessivos procedimentos simplificados para contratação de cargos para atividades contínuas**, quando, por imperativo legal (CF), deveria fazê-lo por concurso público;

CONSIDERANDO que, por meio do Edital nº 001/2025, o **Município de Porecatu**, pela atual Administração, novamente abriu certame de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de diversos cargos referentes a atividades permanentes, tais como Médico Veterinário, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Nutricionista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Dentista, Agente Endêmico, Técnico de Informática, Atendente de Saúde Bucal e Motorista;

CONSIDERANDO que, confrontando a documentação reunida nos autos do procedimento investigatório, detectou-se que o objeto do Edital PSS nº 001/2021 é praticamente o mesmo do Edital PSS nº 001/2025, o que demonstra que o **Município de Porecatu** vem utilizando de forma **recorrente** o excepcional instituto da contratação temporária para suprir a demanda **aparentemente permanente** de força de trabalho;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias indicam inobservância aos critérios fixados pela Constituição Federal e pelo **Supremo Tribunal Federal** no bojo do RE 658026/MG e das ADI 3247/MA e ADI 3662/MT para **contratação temporária** para atender à **necessidade de excepcional interesse público**, quais sejam: **(i)** casos excepcionais previstos em lei; **(ii)** prazo de contratação predeterminado; **(iii)** **necessidade temporária**; **(iv)** interesse público excepcional; **(v)** contratação indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO que, no exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos praticados em desconformidade com a Lei**, suprimindo-se seus efeitos típicos, por motivo de incompatibilidade com a ordem jurídica para o fim de restaurar a legalidade



malferida, nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, o descumprimento nos preceitos previstos na legislação de regência pode ensejar ao agente público responsável sanções de ordem civil, penal e administrativa (na forma da Lei nº 8.429/92);

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN**, Prefeito do Município de Porecatu, para adotar as seguintes providências:

i) **Imediata suspensão** do Edital PSS nº 001/2025, no estágio em que se encontra, promovendo a eventual interrupção de convocação e exoneração em caso de contratação dos aprovados;

ii) **Abstenha-se** de autorizar ou promover a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para cargos de atividades contínuas cuja contratação deve ocorrer por concurso público, **adotando as medidas necessárias à realização do certame apropriado**;

iii) proceda a **publicação** da presente Recomendação Administrativa no **Portal da Transparência do Município de Porecatu**.

iv) remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, **informações** acerca do atendimento à Recomendação; e

Finalmente, registra-se que o desatendimento à presente acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação.

Porecatu, 23 de outubro de 2025.


Silvia Luiza Dariva e Pereira
Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA,**
PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA em 23/10/2025 às
12:55:53, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5130585** e o
código CRC **3938314728**
